

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
Seção:	50. Exame do processo
Subseção:	20. Decisão do pleito

Decisão

1. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da instância competente para decisão.
2. A competência para decidir sobre autorização para funcionamento de SCD e de SEP é do Chefe do Deorf, conforme contido no Sisorf [3.4.70.20](#) (tabela de competência por autoridade) e no Sisorf [3.4.70.30](#) (tabela de competência por assunto).

Recurso

3. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso, conforme descrito no Sisorf [3.4.40.20](#).